

LEI Nº 2.268/2012

Autoriza o parcelamento de débitos cobrados judicialmente e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento de débitos lançados em dívida ativa e devidamente executados judicialmente em:

- I – até R\$100 mil – 60 meses;
- II – de R\$100 a R\$300 mil – 120 meses;
- III – acima de R\$300 mil – 180 meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de novembro de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 30/10/2012, com emenda do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)